PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 2013

Dispõe sobre a distribuição de panfletos, volantes, jornais e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica pela presente Lei, permitida a publicidade comercial através da distribuição de panfletos, folhetos, volantes, jornais e similares, desde que o interessado obedeça aos seguintes critérios:

I – o interessado deverá ter autorização expressa fornecida pelo Setor de Fiscalização Municipal, indicando os locais, datas e horários para a distribuição;

II – o interessado deverá fornecer inteiro teor dos dizeres;

III – o interessado deverá comprovar o pagamento das taxas municipais de publicidade e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais junto ao Setor de Fiscalização Municipal;

IV – o interessado deverá indicar o número de pessoas distribuidoras e os horários de atuação para cada ponto de distribuição;

V - Os distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachás de identificação contendo:

a) nome do funcionário;

b) nome e endereço completo da empresa e ou entidade responsável pela distribuição; e

c) as autorizações fornecidas pela Setor de Fiscalização Municipal;

VI – Nos folhetos, jornais volantes, panfletos e similares deverão constar, em destaque e bem visível, advertência para não serem jogados nos logradouros públicos e a razão social da empresa anunciante;

§ 1º Fica proibido o lançamento de folhetos, jornais, volantes, panfletos e similares por meio de veículos, aviões e balões;

§ 2º Fica proibida a afixação de elementos de publicidade, tais como folhetos, cartazes, faixas, panfletos, posters, banners ou similares em muros, postes, árvores, telefones públicos.

Art. 2º Ficam isentas das exigências constantes no inciso III do artigo anterior, as campanhas educativas, religiosas, culturais e de interesse da população.

Art. 4º O mapeamento dos pontos de distribuição deverá ser elaborado, obedecendo os seguintes critérios:

I - toda confluência de duas avenidas receberá, no máximo, quatro pontos;

II - toda confluência de uma avenida com uma rua receberá, no máximo, três pontos;

III - toda confluência de duas ruas receberá, no máximo dois pontos.

Parágrafo único. Em cada ponto de distribuição será permitida a presença de, no máximo, duas pessoas distribuidoras, de empresas diferentes.

Art. 5º Nenhuma autorização poderá ser fornecida à mesma empresa por mais de três dias consecutivos, para o mesmo ponto de distribuição.

Art. 6º Aos infratores de quaisquer artigos da presente Lei, será aplicada a multa de 300 UFM’s (Trezentas Unidades Fiscais do Município), para cada irregularidade constatada em desacordo com a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 4 de fevereiro de 2013

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei é baseado em inúmeras reclamações que este Vereador recebe constantemente de munícipes, que questionam sobre o fato de não existir em nossa cidade critérios para que os comerciantes respeitem o cidadão; haja vista que as caixas de correio das residências sempre estão cheias de materiais de propagandas.

A reclamação é maior ainda, quanto esses materiais são despejados nas entradas das casas, sendo levados pelo vento, sujando as casas e a cidade, prejudicando as galerias de rede pluviais. Além disso, quando as propagandas são fixadas, sem autorização, nos postes, telefones públicos, muros, árvores etc., elas acabam prejudicando o aspecto visual da cidade que fica poluído. E, na maioria das vezes, esse desrespeito aos nossos munícipes, envolve propagandas de empresas que não pagam tributos em nossa cidade e que atuam na clandestinidade sem nenhuma punição.

Enfim, a nossa obrigação é corresponder aos anseios da população e tentar colocar ordem naquilo que não está certo.

Por essas razões, é que apresentamos este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador